



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5ª REGIÃO MILITAR
(Companhia do Forte do Pinheirinho 5ª RM/DI)

ISENÇÃO DE ELABORAÇÃO DE NOVO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 64179.000216/2025-82

Dispensa de Licitação Deserta relançada com fulcro no inciso III, letra “a”, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

I – DA REALIDADE FÁTICA

O presente processo de aquisição foi precedido pela Contratação Direta nº 90025/2025 – UASG: 160192, cujo objeto de contratação era composto por 04 (quatro) itens a fim de atender às necessidade do CIMH, a saber:

- 1 – Serviço de análise de potabilidade de água (análise microbiológica);
- 2 – Serviço de dedetização e desratização;
- 3 – Serviço de manutenção/higienização de caixa de gordura; e
- 4 - Serviço de manutenção/higienização de reservatório de água.

Sucedo, contudo, que a sessão pública restou **deserta**, uma vez que não surgiram licitantes interessados em participar do certame.

II – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

Ao tratar do tema da dispensa de licitação, a Lei de Licitações de Contratos (Lei nº 14.133/2021) traz a seguinte previsão:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – [...]

II – [...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV – [...]”. (grifo nosso)

Segundo a determinação contida no art. 11, da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME) nº 81, de 25 de novembro de 2022, a elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos." (grifo nosso).

III – DA DECISÃO

Considerando as razões e fundamentações jurídicas expostas, e em conformidade com o inciso VIII, do art. 5º da IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021,

- a. ISENTO a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) da obrigação de elaborar novo Termo de Referência para a Dispensa de Licitação destinada à contratação dos seguintes serviços a fim de atender às necessidade do CIMH: i) análise de amostra e emissão de laudo de potabilidade de água para o consumo humano; ii) serviço de dedetização e desratização; iii) manutenção/higienização de caixa de gordura; iv) manutenção/higienização de reservatório de água; e
- b. DETERMINO que seja lançado um novo processo de Dispensa Eletrônica com fulcro na letra "a", do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Curitiba - PR, 16 de maio de 2025.



RICARDO CABRAL MACHARET – Coronel

Ordenador de Despesas da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar